

IV-Secretariar as reuniões do Grupo;  
V-Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pelo Coordenador;

VI-Instituir e relatar os processos submetidos ao Grupo, quando não houver relator previamente designado pelo Coordenador;

VII-Organizar e manter arquivo de documentação relativa às atividades do Grupo, bem como, de informações e processamento de dados;

VIII-Colher dados e informações dos setores da administração direta e indireta do Governo do Estado, necessários à complementação das atividades do Grupo;

IX-Elaborar os sumários dos assuntos tratados nas reuniões, bem como, a redação final dos documentos que foram expedidos pelo Grupo;

X-Assinar em conjunto com o Coordenador os sumários dos assuntos tratados nas reuniões;

XI-Distribuir com antecedência a agenda e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões;

XII-Dispor sobre o funcionamento da Secretaria;

XIII-Numerar e manter arquivo dos pareceres do Grupo, após devidamente assinados;

XIV-Promover a publicação de atos resultantes de decisões do Grupo;

XV-Assinar documentos oriundos do Grupo de Padronização de Hardware, por delegação do Coordenador;

XVI-Exercer outras atribuições determinadas pelo Coordenador do Grupo.

**Capítulo VI**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 24 – O Grupo de Padronização poderá solicitar à CGITI a criação de grupos de trabalho para estudo e análise de matérias específicas.

§ 1º - O coordenador de cada grupo de trabalho deverá ser indicado pelos componentes do Grupo de Padronização de Hardware.

§ 2º - O prazo de conclusão e abrangência dos trabalhos serão definidos pelo Grupo de Padronização de Hardware no momento de criação do grupo de trabalho.

Art. 25 – Os membros do Grupo, quando em viagem a serviço do Grupo, perceberão diárias nos limites estabelecidos na tabela de diárias para os servidores públicos estaduais, sendo as despesas de deslocamento pagas pelos seus respectivos órgãos ou entidades de origem.

Art. 26 – Os membros do Grupo, para o desempenho de seus trabalhos, contarão com o necessário apoio administrativo e financeiro dos seus respectivos órgãos ou entidades de origem.

Art. 27 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado por meio de proposição do Coordenador do Grupo de Padronização de Hardware ou de seus membros, mediante prévia inclusão em pauta de reunião, devendo ser aprovada pelo Grupo.

Art. 28º – Os casos omissos serão resolvidos nas reuniões do Grupo, e os casos que apresentarem caráter de urgência, serão resolvidos “AD REFERENDUM” dos Membros pelo Coordenador, observando-se a legislação em vigor.

Art. 29º - O Coordenador do Grupo baixará os atos necessários ao fiel cumprimento e aplicação imediata do presente Regimento Interno.

Art. 30º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, MT, 20 de dezembro de 2006.  
Coordenador do Grupo de Padronização de Hardware

Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral  
Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação

**RESOLUÇÃO Nº. 002/2006**

Dispõe sobre o Regimento Interno do Grupo Temático Rede Infovia, vinculado e subordinado à Câmara Gerencial de Informação e Tecnologia da Informação, coordenado pelo Cepromat, através da Diretoria de Gestão e Tecnologia da Informação.

O CONSELHO SUPERIOR DO SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Nº 8.199 de 11 de novembro de 2004 e regulamentadas pelo Decreto Nº 6.300 de 31 de agosto de 2005;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as ações e os princípios norteadores do funcionamento e deliberação do Grupo Temático Rede Infovia;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Fica aprovado o Regimento Interno do Grupo Temático Rede Infovia, que deverá ser obedecido, quanto a sua finalidade e demais atribuições, conforme Anexo I desta Resolução.

Art.2º – Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**CUMPRASE**

Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação, em 20 de dezembro de 2006.

(Original Assinado)  
**YÉNES JESUS DE MAGALHÃES**  
Presidente do Conselho e  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

(Original Assinado)  
**WALDIR JÚLIO TEIS**  
Secretário de Estado de Fazenda  
Membro do Conselho

(Original Assinado)  
**SÍRIO PINHEIRO DA SILVA**  
Auditor Geral do Estado  
Membro do Conselho

(Original Assinado)  
**GERALDO A DE VITTO JUNIOR**  
Secretário de Estado de Administração  
Membro do Conselho

(Original Assinado)  
**JOÃO VIRGILIO DO N SOBRINHO**  
Procurador Geral do Estado  
Membro do Conselho

  
**ADRIANO NIEHUES**  
Presidente do CEPROMAT

**ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº. 002/2006**

**GRUPO TEMÁTICO – REDE INFOVIA-MT REGIMENTO INTERNO**  
**CAPÍTULO I DA NATUREZA, CONSTITUIÇÃO E SUBORDINAÇÃO**

Art. 1º. O Grupo Temático Rede INFOVIA-MT, neste documento denominado por Grupo INFOVIA-MT, instituído pela resolução nº. 008/2005, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 24 de outubro de 2005, é um grupo de assessoramento à Câmara Gerencial de Informação e Tecnologia da Informação – CGITI vinculada e subordinada ao Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação – COSINT.

Art. 2º. A Rede INFOVIA-MT é uma infra-estrutura de comunicação de alta performance e confiabilidade, com o objetivo de integrar tecnologicamente todos os órgãos do Governo do Estado de Mato Grosso da administração direta e indireta – suas empresas, fundações e autarquias, tanto os localizados no complexo do Centro Político Administrativo (CPA), como os da área Metropolitana (Cuiabá-MT) e os situados no interior do Estado – permitindo a disponibilização de serviços em meio eletrônico contribuindo para a aproximação entre o Estado e o cidadão.

Art. 3º. O Grupo INFOVIA-MT tem por objetivo avaliar e propor instrumentos normativos e soluções tecnológicas de comunicação junto a CGITI, de modo a satisfazer os objetivos da rede INFOVIA-MT.

Art. 4º. O Grupo INFOVIA-MT é constituído por membros representantes dos seguintes órgãos do Poder Executivo Estadual:

I – Centro de Processamento de Dados do Estado – CEPROMAT;  
II – Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ;  
III – Secretaria de Estado de Saúde – SES;  
IV – Secretaria de Estado de Educação – SEDUC;  
V – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP;  
VI – Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN;  
VII – Secretaria de Estado de Administração – SAD;  
VIII – Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN;  
IX – Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT;

§1º O Grupo INFOVIA-MT é coordenado pelo Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso por meio do seu representante titular.

§2º Para compor o Grupo INFOVIA-MT, cada órgão constante do caput deve indicar um membro titular e um membro suplente;

§3º Os membros indicados conforme parágrafo anterior são designados por meio de Resolução pelo Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação – COSINT;

§4º Os membros designados devem ocupar cargo ou função pública e atuar na área de Tecnologia da Informação;

§5º Os membros não podem participar de processos similares de iniciativa do setor privado, salvo os casos avaliados e julgados pelo próprio Grupo;

§6º Os membros não serão remunerados pelo exercício de suas atribuições junto ao Grupo.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPETÊNCIA**

Art. 5º. Caso necessário o Grupo INFOVIA-MT, através de seu coordenador, pode propor à Câmara Gerencial de Informação e Tecnologia da Informação a alteração em sua composição.

Art. 6º. Compete ao Grupo INFOVIA-MT assessorar a Câmara Gerencial de Informação e Tecnologia da Informação na avaliação, análise e proposição de assuntos relativos à rede INFOVIA-MT nos aspectos físicos e lógicos, bem como na consecução das seguintes diretrizes:

- elaborar e propor normas e padrões da rede INFOVIA-MT;
- avaliar a eficácia e conformidade das normas e padrões;
- avaliação e análise de tecnologias voltadas à rede de comunicação;
- proposição de novas tecnologias de comunicação visando atender os objetivos da rede INFOVIA-MT;
- integração com todos os grupos temáticos da Câmara Gerencial de Informação e Tecnologia da Informação;
- propor programa de formação profissional nas tecnologias adotadas para a rede INFOVIA-MT;
- propor eventos (workshops, seminários, palestras, etc.) relativos à Rede INFOVIA-MT junto a administração pública estadual;

**CAPÍTULO III**  
**DAS REUNIÕES**

Art. 7º. O Grupo INFOVIA-MT deve se reunir, ordinariamente na primeira quarta-feira de cada mês ou, extraordinariamente, por solicitação de qualquer de seus membros ou por convocação da Câmara Gerencial de Informação e Tecnologia da Informação, para avaliação e análise de assuntos de sua competência.

§1º - As reuniões extraordinárias devem ser convocadas pelo coordenador do Grupo INFOVIA-MT, ou seu suplente, quando se tratar de assunto de extrema relevância para o grupo.

Art. 8º. As deliberações nas reuniões do Grupo INFOVIA-MT devem ser tomadas por maioria simples, ou seja, 50%+1 dos votos dos seus membros titulares ou seus suplentes presentes na reunião;

§1º O quorum mínimo para as deliberações é de 50% + 1 dos membros que compõe o Grupo INFOVIA-MT.

§2º Cada órgão do Poder Executivo Estadual, constante do Art. 4º deste Regimento, terá direito a um voto nas reuniões do Grupo INFOVIA-MT, manifestado pelo seu representante titular ou seu suplente.

§3º Durante suas férias, ausências ou impedimentos excepcionais o membro titular será substituído pelo seu suplente, cabendo a este, nessa condição, o direito de votar nas reuniões do Grupo INFOVIA-MT.

§4º Havendo empate nas votações do Grupo INFOVIA-MT, o coordenador poderá decidir através do voto de qualidade.

Art. 9º. As reuniões do Grupo INFOVIA-MT devem ser documentadas através de atas e os assuntos tratados devem seguir uma pauta previamente elaborada.

§1º - A pauta das reuniões deve ser enviada a todos os membros com a necessária antecedência para que haja tempo suficiente aos estudos e preparos que os assuntos possam requerer.

§2º - No início da reunião do Grupo INFOVIA-MT, o Coordenador deve apresentar a ata da reunião anterior para aprovação, reparos e assinatura dos seus membros.

Art. 10. Nas reuniões do Grupo INFOVIA-MT os seus membros podem estar acompanhados de consultores ou convidados que exercerão o papel (ou função) de assessoramento, mediante prévia aprovação do grupo, não integrando a mesa e sem direito a voto nas deliberações.

Art. 11. Nas reuniões do Grupo INFOVIA-MT, quando algum de seus membros for tratar de assuntos sigilosos de interesse de seu órgão de origem, deve haver indicação prévia do grau de sigilo necessário para a adoção das medidas de segurança requeridas.

§1º - Todos os assuntos tratados nas reuniões do Grupo INFOVIA-MT são de interesse do Governo do Estado de Mato Grosso, devendo ser mantidos em sigilo no âmbito do governo até que se tornem informações públicas.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 12. O Grupo INFOVIA-MT poderá solicitar a CGITI a criação de grupos de trabalho para estudo e análise de matérias específicas.

§1º O coordenador de cada grupo de trabalho deve ser indicado pelos componentes do Grupo INFOVIA-MT.

§2º O prazo de conclusão e abrangência dos trabalhos serão definidos pelo Grupo INFOVIA-MT no momento de criação do grupo de trabalho.

Art. 13. Os membros do Grupo INFOVIA-MT devem estar comprometidos com os seguintes procedimentos:

- I – zelo pelo sigilo dos assuntos tratados nas reuniões;
- II – apresentação de estudos, projetos e proposições relativas à competência do Grupo INFOVIA-MT dentro dos prazos estabelecidos;
- III – proposição de alterações no Regimento Interno quando necessário;
- IV – proposição de prioridades em determinados assuntos;
- V – participação em grupos de estudo, fóruns, congressos e eventos relacionados com as atribuições do Grupo INFOVIA-MT;
- VI – implementação das decisões tomadas nos seus respectivos órgãos de origem e;
- VII – assiduidade às reuniões do grupo.

Art. 14. A alteração do teor das cláusulas deste regimento interno, a eliminação ou a inclusão de novas cláusulas é tema de reunião específica, extraordinária, com aprovação de dois terços de seus membros.

Art. 15. Os casos omissos são resolvidos nas reuniões do Grupo INFOVIA-MT, observando-se a legislação em vigor.

Art. 16. Este Regimento e futuras alterações têm sua validade expressa em Ata de reunião do Grupo INFOVIA-MT com a aprovação, por maioria dos seus membros titulares.

Art. 17. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, MT, 20 de dezembro de 2006.

Coordenador do Grupo de Padronização de Hardware

Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral  
Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação

**RESOLUÇÃO Nº. 003/2006**

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Projeto da RDVI - Rede de Dados, Voz e Imagem, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

O CONSELHO SUPERIOR DO SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Nº 8.199 de 11 de novembro de 2004 e regulamentadas pelo Decreto Nº 6.300 de 31 de agosto de 2005;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e padronizar a infra-estrutura de tecnologia da informação e comunicação da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Projeto da RDVI - Rede de Dados, Voz e Imagem elaborado pela Comissão nomeada através da portaria Nº 034/2006/CEPROMAT de 31/03/2006.

Art. 2º - Autorizar a execução das fases subsequentes do Plano de Projeto para a implantação do Sistema.

Art. 3º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, através do CEPROMAT que coordene e adote as medidas necessárias para a implementação e operacionalização, bem como a forma de disponibilização dessa solução no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE

Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação, em 20 de dezembro de 2006.

(Original Assinado)

**YÊNES JESUS DE MAGALHÃES**

Presidente do Conselho e  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

(Original Assinado)

**WALDIR JÚLIO TEIS**

Secretário de Estado de Fazenda  
Membro do Conselho

(Original Assinado)

**SÍRIO PINHEIRO DA SILVA**

Auditor Geral do Estado  
Membro do Conselho

(Original Assinado)

**GERALDO A DE VITTO JUNIOR**

Secretário de Estado de Administração  
Membro do Conselho

(Original Assinado)

**JOÃO VIRGILIO DO N SOBRINHO**

Procurador Geral do Estado  
Membro do Conselho

**ADRIANO NIEHUES**  
Presidente do CEPROMAT

Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral  
Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação

**RESOLUÇÃO Nº. 004/2006**

Dispõe sobre a aquisição e implementação de sistemas corporativos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

O CONSELHO SUPERIOR DO SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Nº 8.199 de 11 de novembro de 2004 e regulamentadas pelo Decreto Nº 6.300 de 31 de agosto de 2005;

CONSIDERANDO a racionalização e a qualidade do gasto público na área da Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o ambiente informacional do Governo do Estado; e  
CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução Nº 011/2005, publicada em 08 de novembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Para efeito desta resolução entende-se:

Sistema corporativo – sistema de informação de uso comum a todos os órgãos do Poder Executivo Estadual, administrado por um órgão gestor central do negócio;

Negócio – área de atuação abrangida por um determinado processo ou conjunto de atividades correlatas (Ex.: RH, patrimônio, planejamento, financeiro, contábil);

Interessado – órgão da administração pública estadual usuário de sistema corporativo;

Gestor do negócio – órgão da administração pública estadual responsável pelo gerenciamento e implementação de um sistema corporativo;

Implementação – consiste em toda atividade que envolva criação, desenvolvimento, alteração,

manutenção e atualização realizada em um sistema de informação;

Art. 2º - Instituir a rotina de Solicitação para Aquisição e ou Implementação de Sistemas Corporativos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, conforme o fluxograma apresentado no Anexo I;

Art. 3º - Fica autorizado o órgão gestor do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação a emitir as instruções necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE

Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação, em 20 de dezembro de 2006.

(Original Assinado)

**YÊNES JESUS DE MAGALHÃES**

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral  
Presidente do Conselho

(Original Assinado)

**WALDIR JÚLIO TEIS**

Secretário de Estado de Fazenda  
Membro do Conselho

(Original Assinado)

**SÍRIO PINHEIRO DA SILVA**

Auditor Geral do Estado  
Membro do Conselho

(Original Assinado)

**GERALDO A DE VITTO JUNIOR**

Secretário de Estado de Administração  
Membro do Conselho

(Original Assinado)

**JOÃO VIRGILIO DO N SOBRINHO**

Procurador Geral do Estado  
Membro do Conselho

**ADRIANO NIEHUES**  
Presidente do CEPROMAT

**ANEXO I RESOLUÇÃO N. 004/2006**

